



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO CARLOS DUNGA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^a., para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento a essa entidade que agrupa a respeitabilíssima Classe dos Advogados de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita organização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no interesse público.

Na expectativa do acolhimento do Projeto por esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^a, extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respeito.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI

GOVERNADOR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Gabinete do Presidente	
A Sec. Legislativa	
Em. 08/03/1991	
Marco José Cavalcanti Silva Chefe do Gabinete	



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N° 08/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: O 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par! 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador! lote 3º mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av.J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador! lote 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública, inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio de finalidade ou a ausência dele, ao final do que decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
as Fls: 08 Setº No 08/91
em: 05/03/91

Publicado no Diário do poder
Legislativo no Dia 07/03/91
em 07/03/91

SACRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 13/03/91
Fábio Gómez Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça — X —
Em 13/03/91

o/ amar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA P.P.F.
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dr. da Silv., dos Comissões Técnicas
Mai. 07/03/91


Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R O L E

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 08/91

AUTOR: O Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

RELATOR:

Recebido em: / /

Enviado à: Comissão de Justiça

Em: / /

Prazo para relatar:

Encaminhado à:

Em: / /

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

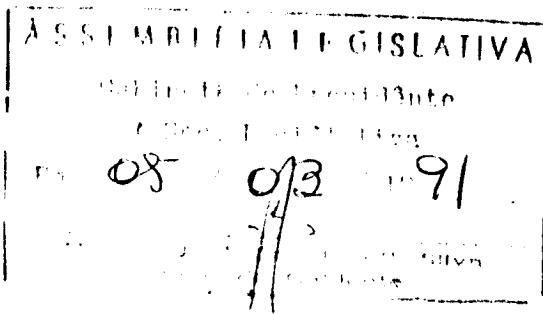
Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO CARLOS DUNGA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^a., para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento a essa entidade que agrega a respeitabilíssima Classe dos Advogados de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita organização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no interesse público.

Na expectativa do acolhimento do Projeto por esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^a, extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respeito.



TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° 08/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: o 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par! 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador! lote 3º mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av.J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador! lote 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio da finalidade ou a ausência dele, ao final do qual decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 08 Sua N° 08/91
EM 05 / 03 / 91

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 07/03/91

07 / 03 / 91

— SECRETÁRIO —

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 13 / 03 / 91
José Mário Pinto
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça — X —
Em 13/II/91

José Mário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, Pb.

Distribuição

Projeto de Lei N.^o 08/91

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas

ARQUIVE-SE

En 14 / 03 / 1991

pp. *R. Vaz*

Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



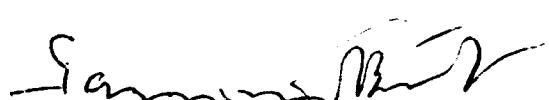
Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO CARLOS DUNGA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^a., para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento a essa entidade que agrupa a respeitabilíssima Classe dos Advogados de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita organização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no interesse público.

Na expectativa do acolhimento do Projeto por esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^a, extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respeito.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI

GOVERNADOR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Gabinete do Presidente	
A Sec. Legislativa	
Em. 08 / 03 / 1991	
Márcia José Cavalcanti Silva Chefe do Gabinete	


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N° 03/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: O 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par! 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador! lote 3º mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av.J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador! lote 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio de finalidade ou a ausência dele, ao final do qual decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

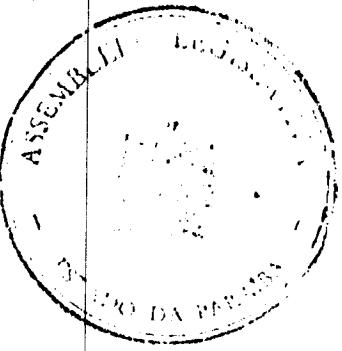


Registrado no Livro de Plenário
às Fls: 08 Spp No 08/91
Em: 05 / 03 / 91

Publicado no Diário do poder
Legislativo no Dia 07/03/91
e na:
07 / 03 / 91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 13 / 03 / 91
José Alencar
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO CARLOS DUNGA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^a., para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento a essa entidade que agrega a respeitabilíssima Classe dos Advogados de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita organização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no interesse público.

Na expectativa do acolhimento do Projeto por esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^a, extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respeito.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI

GOVERNADOR.

ASSAMBLEIA LEGISLATIVA	
Gabinete do Presidente	
A Sec. Legislativa	
Em. 08/03/1991	
Marco José Cavalcanti Silva Chefe do Gabinete	


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N° 08/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: O 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par! 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador! lote 3º mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av.J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador! lote 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio de finalidade ou a ausência dele, ao final do que decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

